ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM DA CLÍNICA DO RIM DE PONTA PORÃ – 2026/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ: 73.502.197.0001/30, neste ato representado por seu presidente Lázaro Antônio Santana, CPF: 856.594.951-68;

E

CLÍNICA DO RIM DE PONTA PORÃ LTDA, CNPJ: 05.195.236.0001/44, neste ato representado por sua sócia proprietária Andréia Braz Santos, CPF: 995.598.541-00.

As partes acima nomeadas, pactuam o Acordo Coletivo de Trabalho, nas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As cláusulas constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerão sobre o legislado, pela aplicação do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva conforme previsão dos artigos 611A e 611B da CLT. O Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de 01 de Maio de 2026 até 30 de Abril de 2027, e a data base da categoria da Enfermagem/MS será em 1° de MAIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986, da Clínica do Rim de Ponta Porã LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá, a título de reajuste salarial do ano de 2026 o equivalente a 4,11 % (quatro virgula onze por cento), calculados sobre o salário base praticado, a partir de Maio de 2026.

§ Primeiro: As funções de responsável Técnico e gerência de Enfermagem receberão a título de adicional de função o percentual equivalente a 30% (trinta por cento), incidentes sobre o salário normativo, pagos mensalmente, em folha de pagamento. Os percentuais poderão ser acumulativos, desde que o Enfermeiro ocupe as duas funções: de Responsável Técnico e Gerente de Enfermagem.

§ Segundo: Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive aos concedidos a título de antecipação de reajustes a partir de

01/05/2023.

§ Terceiro: Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem, não serão compensados.

§ Quarto: Os abonos pactuados nas convenções 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, deverão ser incorporados no salário base dos profissionais, a partir de maio de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Em substituição ao adiantamento salarial será utilizado o cartão convenio disponibilizado pelo sindicato laboral, no valor correspondente a 30% do salário base.

§ Primeiro: Obriga-se o empregador, a efetuar o desconto do valor do cartão convenio utilizado, da folha de pagamento dos colaboradores no mês de sua utilização.

§ Segundo: O Sindicato Laboral se responsabilizará pelo encaminhamento do boleto dos valores correspondentes ao Convênio utilizado, devidamente assinado e em papel timbrado da entidade sindical.

§ Terceiro: A empregadora deverá repassar ao Sindicato Laboral o recibo de quitação do boleto dos convênios utilizados pelos empregados até o dia 20 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor envolvido.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 7% (sete por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, acrescido de mais 1% (um por cento) de juros ao mês no período subsequente, em favor do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores ou grupo econômico fornecerão aos empregados holerites de pagamento contendo nome do empregado, período trabalhado a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras se houver, adicionais e remuneração dos trabalhos nos dias de descanso obrigatório se houver, bem como descontos a título de: FGTS, INSS, VALE- TRANSPORTE, FALTAS ETC.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E FERIADOS

As empresas pagarão com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, todas as

primeiras duas horas extras trabalhadas, sendo que as demais serão calculadas com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Para o trabalho realizado aos domingos ou feriados serão remunerados em dobro, exceto os da escala de revezamento (jornada de 12x36) que já estão contemplados no pagamento de salário mensal, inclusive os DSRS, consoante preceitua a nova legislação trabalhista em vigor.

§ Primeiro: Ressalvada a escala de revezamento 12x36 horas, as horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, se não compensadas em até 06 (seis) meses da sua prestação, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras e as demais com 100% (cem por cento), sendo certo que os domingos e feriados já se encontram contemplados na jornada 12x36 horas.

§ Segundo: Nas jornadas de 6x18 (seis por dezoito) e 8:00 horas serão devidos o pagamento dos feriados nacionais, estaduais e municipais estipulados por Lei, podendo ser compensados com folga ou em pagamento pecuniário, quando não ocorrer a folga compensatória. Os plantões nos dias de feriados serão considerados como escala, podendo ser considerado falta se o funcionário não comparecer ao plantão.

§ Terceiro: Caso o funcionário opte por folga após feriado trabalhado, o mesmo deverá requerer por escrito, e podendo gozar da folga durante a vigência do acordo, podendo ser dispensado no feriado.

OS FERIADOS SÃO OS SEGUINTES: Nacionais: primeiro de Janeiro, sexta-feira santa, vinte um de abril, primeiro de Maio, Sete de Setembro, Doze de Outubro, Dois de Novembro, Quinze de Novembro, e Vinte e Cinco de Dezembro. **Municipais:** 19 de Março - Padroeiro da cidade São José e 18 de Julho - Aniversário da cidade. e aqueles expressamente previstos na Lei Municipal no local da prestação de serviço. **Estadual:** Onze de Outubro.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Estabelecem as partes que o adicional de tempo de serviço será pago até a data base e constante das folhas de pagamento ficará congelado com relação ao tempo adquirido, devendo ser reajustado no caso de reajuste salarial, ficando as empresas isentas de conceder tal benefício aos empregados admitidos na empresa após a data base, e aos que não completaram 01 (um) ano de casa até a data base da categoria. Referido adicional deverá constar em separado do salário base, evitando-se com isso ferir-se o princípio da isonomia e equiparação salarial, já que se trata de vantagem pessoal. Uma vez fixado e destacado o percentual relativo ao tempo de serviço, o mesmo incidirá sobre o salário

base, bem assim sobre as reposições que este salário base vier a sofrer.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, de acordo com o preceituado no artigo 73 da CLT, consoante entendimento da O1 número 388 da SBDI do TST e artigo 59-A Parágrafo Primeiro da CLT da nova legislação trabalhista em vigor. Considera-se a hora noturna do período das 22hs às 5hs do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago de acordo com o disposto no artigo 7°, inciso XXIII, da Carta Magna em vigor. Os percentuais de que tratam a lei serão pagos e obedecidos de acordo com o laudo pericial realizado por médico credenciado pela Superintendência Regional do Trabalho, estabelecendo-se ainda que cada entidade abrangida pela presente Sentença Normativa deverá ter consigo ou providenciar referido laudo para validade e determinação das áreas insalubres e percentuais a serem pagos a seus empregados. Servindo inclusive referido laudo como documento idôneo, firme e valioso para a juntada nos autos das reclamações trabalhistas, que porventura sejam propostas contra as entidades abrangidas pela presente sentença normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores fornecerão gratuitamente, sem que se configure salário in natura, aos empregados:
I - Lanche no período vespertino e almoço para os empregados que dobrarem a jornada de 06 (seis) horas diárias.
II - Jantar e lanche aos que deixarem o plantão noturno (12×36).
§ Único: O disposto no inciso II aplica-se aos hospitais que já fornecem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa concederá a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes diretos (cônjuges ou filhos, ou na falta destes, os pais) do empregado falecido, o equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente a época do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

É assegurada aos empregados que tenham filhos menores de 6 (seis) anos de idade a assistência em creche, às expensas do empregador, de acordo com a Legislação vigente, desde que comprovado que

os pais trabalham fora, e apenas para os empregados que trabalharem no período noturno. Os empregadores, que não possuírem creche, pagaram a título de auxílio-creche, sem natureza salarial, o valor de R$80,00 (oitenta reais) mensais.

As empresas que disponibilizarem creche aos seus colaboradores consoantes acima pactuado, estão dispensados do pagamento do referido auxílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO/ASSIDUIDADE

Os Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de **ABONO ASSIDUIDADE**, o equivalente a 8% (oito por cento) calculados sobre o salário base, sem incorporação à remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. O Referido benefício será concedido ao empregado que não tiver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificadas, atrasos, atestados, licenças médicas e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença, serviço militar e outros afastamentos. Em relação às empresas que já vêm concedendo tal benefício, as mesmas continuarão procedendo da mesma forma, podendo, inclusive, ser celebrado Termo de Acordo entre a empresa e o sindicato laboral nas mesmas condições que já vem concedendo.

§ Primeiro: Fica estabelecido uma tolerância de 10 minutos, exclusivamente na entrada.

§ Primeiro: O benefício só será concedido aos trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMODAÇÃO HOSPITALAR

Acomodação hospitalar não se aplica a empregadora, pois o serviço prestado é ambulatorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E TRABALHO

A duração do Contrato de Experiência é de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias podendo ser prorrogado por mais uma vez, não excedendo a 90 (noventa) dias.

§ Único: Ao empregado readmitido no prazo de 01 (um) ano, na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO PARCIAL

O contrato de trabalho em regime de tempo parcial será efetuado nos termos do artigo 58 da Lei 13.467/2017 e suas alterações. A remuneração deste contrato de trabalho, será proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo o pagamento ser inferior ao salário mínimo, consoante a legislação em vigor.

§ Único: Para os empregados já atuantes na instituição, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa. Isto é, o funcionário deverá formalizar o pedido para a instituição, caso o empregado opte pela jornada reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com 12 (doze) meses de trabalho poderá ser assistido pelo Sindicato Laboral.

§ Primeiro: Não será rescindido o contrato sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais, atestando o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar apto para o trabalho, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres. A recusa do empregado em prestar os exames não obstará a resilição do Contrato de Trabalho. É obrigatória a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres.

§ Segundo: O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio, caso o pedido de demissão se fundamente em aprovadas razões de doenças próprias.

§ Terceiro: Na rescisão fundamentada em justa causa, o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

§ Quarto: O Sindicato Laboral deverá manter funcionários para atender a efetuação das homologações contratuais de Segunda a Sexta feita no horário comercial, sob pena de, não o fazendo, as entidades abrangidas pela presente Sentença Normativa solicitarem a respectiva homologação à Delegacia Regional de Trabalho e Emprego Local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que recebe salário superior, por motivo de doenças, promoções, transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DOS ACIDENTADOS

Fica assegurada a estabilidade ao Empregado acidentado no trabalho, nos termos da legislação em vigor, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante em cursos regulares (1º, 2º e 3° graus) nacionais, por motivo de prestação de provas escolares em vestibular e ENEM desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado tal fato com 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser exercida da seguinte forma:

§ Primeiro: O horário laboral dos empregados que trabalham no período diurno e noturno em turnos ininterruptos, fixos, poderá ser em regime de revezamento com 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta seis) horas de descanso compensatório: ou 6 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, com um plantão de 12 (doze) horas nos finais de semana (sábado ou domingo) ou, de acordo com a escala de revezamento, para completar a jornada contratual estabelecida. O período diurno poderá ainda realizar jornada de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta feira e quatro horas diárias aos sábados para completar a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Deverá ser concedido intervalo para repouso de alimentação de no mínimo 01 (uma) hora, quando a duração da jornada exceder de 06 (seis) horas, e de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ Segundo: A contratação e a redução da jornada de profissionais da categoria para cumprimento de jornada inferior a 44 horas semanais poderão ser realizadas, desde que não ocorra diminuição no valor da hora trabalhada, não ferindo o princípio da equiparação salarial.

§ Terceiro: Será pago o correspondente a 01 (um) dia de serviço em dobro a cada 30 (trinta) dias

trabalhados, caso o empregado não folgue. Referido pagamento se aplica aos empregados do turno noturno e diurno a cada trinta dias trabalhados.

§ Quarto: A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho no tocante à jornada laboral dos empregados, inclusive os que trabalham em turno ininterrupto, cumprirão jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais respeitando os limites impostos na CLT, sendo que o excesso das horas trabalhadas em 1 (um) dia poderá ser compensado com a diminuição em outro dia ou revertido em folga de acordo com os interesses dos empregadores e necessidade de serviço.

§ Quinto: As horas que excederem a 8ª (oitava) diária, em face da jornada acima descrita, não serão consideradas como extras, face a compensação e o sistema de revezamento.

§ Sexto: A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias.

§ Sétimo: Os serviços prestados em feriado legais serão remunerados em dobro quando não concedido folga compensatória (art. 611 da CLT). Excetuados nas jornadas 12x36h (doze por trinta e seis) por já contemplarem a compensação nas folgas intrajornadas.

§ Oitavo: O empregado que trabalhar em jornada 12x36 horas, não fará jus as horas extras, ressalvadas as horas que excederem as 12 horas da dita jornada e não forem compensadas, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão do natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso da escala 12x36 horas.

§ Nono: Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que, porventura, coincidam com a escala de turno fixos e ininterruptos descritos no caput desta clausula.

§ Décimo: É permitido ao funcionário escalado para o plantão de domingo, ficar em regime de sobreaviso conforme escala pré-estabelecida, podendo ser acionado conforme a necessidade durante o período estipulado, sendo o sobreaviso permitido somente para completar a carga horaria semanal.

§ Decimo Primeiro: Será admitida a pré-assinalação do período de repouso nos registros de jornada nos moldes do art. 74, Parágrafo 29.

§ Décimo Segundo: Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTE n° 373 de 25 de fevereiro de 2011.

§ Décimo Terceiro: Considerando tratar-se de sistema de compensação historicamente adotado pela

categoria em todo Brasil, fica pactuada a possibilidade da adoção da jornada 12x36 (doze por trinta e seis) sem a necessidade de autorização do Ministério da Economia, ficando vedada a dobra.

§ Décimo Quarto: Será permitido a "troca de plantão" para os colaboradores da enfermagem, limitando-se a 2 trocas por mês, desde que seja respeitado a carga horaria semanal e devidamente comunicada a chefia imediata por escrito, com antecedência de 48h e respeitando o mínimo de descanso de 12hs.

§ Décimo Quinto: A folga descrita no Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Terceira será concedida exclusivamente aos profissionais associados ao sindicato laboral, SIEMS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Será permitido a implantação de Banco de Horas de acordo com os parágrafos abaixo, que terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes

§ Primeiro: A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sábado e não ultrapassem o crédito de duas horas (diárias ou semanais) descontando-se os minutos de tolerância de que trata a CLT, e no banco de horas conforme preceitua a Lei n.º 9.601/98. A compensação das horas extras realizadas aos domingos ou feriados, será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, sendo pagas conforme nova legislação trabalhista e a perda de eficácia da Súmula 444 do TST.

§ Segundo: Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites estabelecidos na Clausula Vigésima, serão armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho. O Empregador se compromete a realizar um controle de horas de trabalho para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites estabelecidos neste instrumento normativo, indicando os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa. O Empregado poderá requerer extrato mensal constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês, mediante recibo, com a indicação precisa do saldo total existente em relação ao período de vigência deste acordo.

§ Terceiro: Na ocasião da Rescisão de Contrato, tendo o empregado crédito no Banco de Horas, tais horas serão remuneradas com acréscimo do adicional de 50%.

§ Quarto: O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado até

a data base da categoria, ou seja, durante a vigência do acordo. Caso existente saldo positivo (crédito de horas) a empresa deverá efetuar antes do fechamento do prazo sua compensação em folgas coletivas ou individual, em período anterior ou posterior as férias, ou em dias acrescidos nas férias, folgas adicionais, no prolongamento de folgas semanais ou de feriados. Caso existente saldo negativo (débito de horas) a empresa liquidará referida importância, zerando o CHT - Controle de Horas Trabalhadas do empregado, sem que isso importe em qualquer desconto salarial. Decorridos o prazo de fechamento sem que a empresa efetue a compensação das horas que o empregado possua como crédito no banco de horas, esta será obrigada a efetuar o pagamento de respectivo crédito, como adicional de horas extras de acordo com a Clausula Sétima da presente Convenção, no vencimento salarial subsequente ao referido prazo.

§ Quinto: O banco de horas será aplicado a todos os funcionários das empresas pertencentes a esta categoria, e aos que por ventura vierem implantar o Acordo de Banco de Horas, diversamente do aqui estabelecido, inclusive aqueles que vierem a ingressar no quadro de funcionários no decorrer da vigência desta CCT.

§ Sexto: A compensação das horas excedentes deverá ser negociada de comum acordo com a chefia, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 48 horas, facultado à empresa acolher a solicitação ou indicar período de sua melhor conveniência.

§ Sétimo: O banco de horas não poderá ser implementado nas jornadas de 12x36 (doze por trinta e seis), as demais jornadas são passíveis da utilização do banco de horas.

§ Oitavo: Os minutos de tolerância de que trata a legislação específica e constante da CLT, tanto nos inícios das jornadas quanto no final, não serão computados como horas extras.

§ Nono: Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, mediante concordância do empregado, sendo: um período de no mínimo 14 (quatorze) dias e o outro com no mínimo de 05 (cinco) dias. A iniciativa de fracionamento das férias e a fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é prerrogativa exclusiva do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados terão justificadas suas ausências ao trabalho além das previstas no artigo 473 da CLT, 01 (um) dia para acompanhar filho menor, 1 (um) dia para acompanhar idoso, em se tratando de pai ou mãe em consultas médicas devidamente comprovadas por atestado médico; até 5 (cinco) dias por ano para acompanhar o filho menor internado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

1. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

2. Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

3. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

4. Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, adiantamento do 13° (décimo terceiro) salário, àqueles que houverem requerido tal benefício, nos termos da Lei 4.749 de 12/08/1965. Sendo que os empregadores concederão antecipação da primeira parcela do decimo terceiro salário, no mês de Julho de cada ano, àqueles funcionários que solicitarem e a segunda parcela até o dia 20 (vinte) de Dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

O empregador fornecerá gratuitamente. no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano bem como, todo o material indispensável ao exercício da atividade. Caso não haja fornecimento gratuito o empregador fica impedido de exigir sua utilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Os Empregadores providenciarão às suas expensas, exames médicos periodicamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou, de conformidade com o PCMSO, em favor de seus empregados sujeitos a insalubridades. Ficam as condições de saúde dos trabalhadores assistidas pelo cumprimento das NRs principalmente da NR32 e seus anexos.

§ Único: Os Empregadores deverão encaminhar ao Sindicato Laboral, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) conforme Lei Previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas serão aceitos, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários (receita médica) vistados pelo médico credenciado pelo hospital se houver, mediante protocolo 48 (quarenta e oito) horas do afastamento e protocolados no Departamento Pessoal da Entidade Hospitalar a que pertencer o funcionário. O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e do Município (UPAS, PRONTO ATENDIMENTOS DE POSTOS DE SAÚDE), convênios dos colaboradores, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o empregado seja beneficiário, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários (receita médica) vistados pelo médico credenciado pelo hospital se houver, mediante protocolo 48 (quarenta e oito) horas do afastamento e protocolados no Departamento Pessoal da Entidade Hospitalar à que pertencer o funcionário.

§ Primeiro: O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador sua ausência no mínimo 04 (quatro) horas antes do início do expediente, exceto os casos de urgência e emergência. A apresentação do atestado deverá ocorrer em até as 24 (vinte quatro) primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará na não homologação do mesmo.

§ Segundo: O empregador que estabelecer prazo diferente e não inferior aquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

§ Terceiro: O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

É permitido o livre acesso do Diretor Sindical em qualquer estabelecimento de Serviço de Saúde, mediante comunicação e identificação junto a administração dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O empregador descontará dos salários de seus empregados filiados ao SIEMS a Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral dos integrantes da Categoria representada pelo Sindicato

Laboral, na base 1/30 (um trinta avos) dos salários reajustados, depositando a quantia na conta do Sindicato Laboral no prazo de 05 (cinco) dias, após ter efetuado o desconto, o desconto deverá ser efetuado junto ao mês do reajuste

§ Primeiro: O trabalhador poderá manifestar oposição formal ao desconto da Contribuição Assistencial nas assembleias de levantamento da Pauta de Reivindicações, na assembleia de aprovação ou renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, e posteriormente, até a data do fechamento/assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou data da publicação de Sentença Normativa.

§ Segundo: Posterior às assembleias, o documento formal de oposição, deverá ser protocolado na sede do sindicato laboral até a data do fechamento/assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou data da publicação de Sentença Normativa.

§ Terceiro: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados associados da categoria, a título de Contribuição Confederativa, com amparo no Estatuto da Entidade Sindical e no artigo 89, inciso IV, da Constituição Federal.

§ Primeiro: Os Empregadores deixarão de descontar do empregado caso haja oposição por escrito, sendo que eles, empregadores, poderão comparecer à sede do Sindicato ou enviar correspondência para dar ciência através de uma declaração.

§ Segundo: O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ Terceiro: A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% (um por cento) ao mês até o cumprimento da obrigação. Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial no mês de fechamento do Acordo coletivo de trabalho.

§ Primeiro: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste,

tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

§ Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao sindicato a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando: função, valor da remuneração e o valor recolhido.

§ Terceiro: O trabalhador poderá manifestar oposição formal ao desconto da Contribuição Negocial nas assembleias de levantamento de Pauta de Reivindicações, na assembleia de aprovação ou renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, e posteriormente, até a data do fechamento/assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou publicação de Sentença Normativa.

§ Quarto: Posterior às assembleias, o documento formal deverá ser protocolado na sede do sindicato laboral até a data do fechamento/assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou data da publicação de Sentença Normativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores permanecerão promovendo os recolhimentos sociais, previdenciários e demais encargos decorrentes da relação de emprego dos Diretores Sindicais licenciados ou afastados pela entidade hospitalar à disposição do sindicato, que já são de suas responsabilidades em decorrência da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Laboral, de comum acordo a fixação de Quadro de Avisos de material de interesse coletivo e da entidade, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das presentes cláusulas e condições sujeitará o infrator a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base vigente a época do descumprimento por ano e por ACT descumprido, revertendo o valor ao empregado prejudicado se cobrado em reclamação ou vice- versa, consoante decisão do E. TRT da 249 Região que faz parte integrante da cláusula.

§ Único: Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a empresa via notificação dirigida ao Administrador ou ao Presidente da entidade, o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente Acordo. Fica acordado que a empregadora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se

sujeitará a multa acima avençada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS

A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário base ao Enfermeiro associado que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional na área de atuação em nefrologia e/ou urgência e emergência, tais como: Pós-graduação, Mestrado, Doutorado.

§ Primeiro: Os empregadores concederão uma gratificação de aperfeiçoamento profissional para o Técnico de Enfermagem associado ao sindicato que concluir curso de formação reconhecido pelos Conselhos de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino Superior aprovadas pelo MEC, com cargas horárias mínima de 40 horas, equivalente a 5% (cinco por cento), renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do certificado, sob pena de perderem o adicional. Os percentuais incidirão sobre o salário base. Destaca-se que o empregado contratado como Técnico em Enfermagem e que já possui graduação em enfermagem (e que está aguardando concurso interno para admissão como enfermeiro) também fará jus ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

§ Segundo: As empregadoras pactuam ainda que no caso de obrigatoriedade legal, ou imposição de lei específica, as mesmas serem obrigadas a conceder curso de treinamento aos seus empregados, caso os mesmos já tenham cursado ou participado de treinamento igual ou equivalente a exigência legal, os mesmos não estarão sujeitos a participarem de novo treinamento semelhante ou estas obrigatoriedades e da mesma forma as empregadoras estarão isentas de tal obrigatoriedade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, com informações quanto à data de admissão e salário base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRÊMIO COMPROMETIMENTO

A empresa pagará aos seus empregados, a título de bonificação:

a) A quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) para os colaboradores com carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais e;

b) A quantia de R$ 100,00 (cem reais) com carga horária menor ou igual a 30 (trinta) horas semanais;

§ Primeiro: Para fazer jus ao prêmio comprometimento os empregados:

a) não poderão ter faltas (mesmo que justificadas);

b) atrasos superiores a 10 minutos no mês;

c) saídas antes do fim da jornada de trabalho;

d) não poderão ser advertidos de forma verbal ou escrita;

e) deverão cumprir o regimento interno com afinco;

f) deverão utilizar o crachá diariamente;

g) não poderão utilizar o celular durante a assistência;

h) deverão manter os uniformes bem apresentados;

i) não poderão se ausentar, sem justificativa ao chefe imediato, do salão de diálise;

j) deverão comunicar saída do local de trabalho;

k) deverão respeitar os colegas e pacientes;

l) deverão cumprir o horário do intervalo conforme pré-determinado;

m) deverão ser comprometidos com a equipe;

n) deverão respeitar o superior hierárquico;

o) deverão colaborar com a equipe de trabalho.

Tais atitudes e comportamentos serão observados e avaliados diariamente pelo superior hierárquico e administrativo, bem como avalição esporádica dos pacientes.

§ Segundo: O benefício tratado no caput não será devido aos empregados em gozo de férias, em contrato de experiência, e em afastamentos decorrentes de licenças médicas e do INSS.

§ Terceiro: O benefício tratado no caput será devido aos empregados afastados em decorrência de licença paternidade, casamento e luto de falecimento de conjugue, pais e filhos.

§ Quarto: O benefício tratado no caput da presente cláusula, possui natureza indenizatória e, portanto, não exerce reflexo em nenhuma verba, nos termos do art. 457 §2 as CLT.

§ Quinto: O benefício tratado no caput da presente cláusula não será incorporado à remuneração e não sofrerá a incidência de recolhimento de Encargos Sociais.

§ Sexto: O benefício tratado no caput da presente cláusula terá vigência atrelada ao instrumento normativo, ou seja, não será renovado de forma automática.

§ Sétimo: O benefício ora pactuado será concedido exclusivamente aos profissionais associados ao sindicato laboral, SIEMS.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sede dos sindicatos.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO ANTONIO SANTANA
Data: 23/06/2026 09:49:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ENF. **LÁZARO SANTANA**
Presidente SIEMS

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA BRAZ SANTOS
Data: 24/06/2026 10:10:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉIA BRAZ SANTOS
Sócia Proprietária da Clínica do Rim de Ponta Porã